

Urupema, 12 de novembro de 2020.

NORMATIVA Nº 002/2020

Estabelece normas para a elaboração e revisão dos Projetos Políticos Pedagógicos das Unidades Escolares integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Urupema-SC.

O Conselho Municipal de Educação de Urupema, no uso de suas atribuições, tendo em vista o Projeto Político Pedagógico como direito e dever: o PPP se apresenta como direito ao permitir a escola consolidar sua autonomia pensando, executando e avaliando o próprio trabalho, ao mesmo tempo que, explicita a intencionalidade de suas ações e se apresenta como dever por se vincular aos aspectos legais que emanam da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional Lei nº 9394/96, de 20 de dezembro de 1996, inciso I do Artigo 12, Lei do Sistema Municipal de Ensino nº 768, de 07 de abril de 2011, no inciso I, do art. 11 e diretrizes emanadas pelo Conselho Nacional de Educação. Entendendo ainda que o PPP pode ser caracterizado como o instrumento democrático, abrangente e capaz de conferir identidade à escola.

RESOLVE:

Art. 1º Entende-se por Projeto Político Pedagógico (PPP), para os efeitos desta Normativa, como o instrumento que promoverá o desenvolvimento e avaliação do processo educacional, a qualidade e o respeito aos direitos e deveres da comunidade escolar e as condições de igualdade, oferecidas e praticadas, no sentido de acesso à totalidade dos bens públicos, entre os quais o conjunto dos conhecimentos socialmente relevantes.

Parágrafo Único: A unidade de ensino poderá optar se a forma de participação da comunidade escolar na atualização e revisão do PPP, será de forma representativa ou na sua totalidade de acordo com cada etapa de planejamento, visando garantir o aperfeiçoamento da gestão do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 2º O PPP é o documento que define a função social da educação escolar e orienta a ação pedagógica de cada unidade de ensino, devendo ser disponibilizado para a comunidade escolar, tendo como objetivos:



I – garantir maior agilidade e transparência na prestação do serviço educacional, favorecendo o envolvimento direto da Secretaria Municipal de Educação na captação de demandas;

II – estabelecer os mesmos objetivos, que passariam a orientar, de forma integrada e harmoniosa, as ações, o planejamento dos(as) professores(as) e o envolvimento da comunidade escolar;

III – promover a participação, facilitar a integração e criar o comprometimento dos membros da comunidade com as decisões coletivas;

IV – articular os processos de definição das políticas educacionais do município.

Art. 3º As unidades do Sistema Municipal de Ensino de Urupema têm a incumbência de elaborar o seu PPP, conforme determina esta normativa, com a participação efetiva da comunidade escolar.

Art. 4º O PPP das unidades de ensino subsidiará a elaboração dos Planos de Ensino dos(as) professores(as).

Art. 5º Para a elaboração ou revisão do PPP, a Direção e/ou a Secretaria Municipal de Educação deverá seguir as seguintes etapas de planejamento de trabalho:

I – sensibilização e mobilização da comunidade escolar;

II – atualização ou revisão do texto do PPP, segundo a agenda de trabalho definida em comum acordo com a comunidade escolar e a Secretaria Municipal de Educação;

III - implementação do PPP, segundo os objetivos e ações definidas;

Art. 6º O PPP deverá explicitar, no mínimo, os seguintes elementos constitutivos:

I – **Apresentação**, de forma sucinta, evidenciando o que é o PPP, as razões para a sua elaboração, atualização e revisão, os objetivos, a metodologia utilizada na elaboração, os sujeitos participantes, o local e o que se espera do PPP;

II – **Caracterização da Unidade de Ensino**, histórico, um breve relato da origem da unidade de ensino e da comunidade onde está inserida, enfatizando as principais fases e fatos dessa história, contextualização e concepção

histórica, deverá conter a localização, dados do Ato de Criação etapa(s) da Educação Básica e o quantitativo de educandos de acordo com a etapa;

III – Fundamentos Metodológicos: explicitação objetiva da filosofia da escola, epistemológicos e pedagógicos que orientam às concepções de ensino, aprendizagem, homem/mulher e sociedade que se quer formar, objetivos;

IV – Órgãos coletivos da gestão escolar: explicitar claramente quais são esses órgãos e as suas competências na unidade de ensino: Conselho Escolar, Conselho de Classe, APP, entre outros;

V–Diagnóstico da Realidade Educacional: detalhamento qualitativo evidenciando fortalezas, oportunidades, fraquezas e ameaças, com a utilização de dados e indicadores educacionais elaborados pelo Governo Federal por meio do INEP, Censo Escolar e resultados do Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB) e outros do próprio Sistema de Ensino;

VI – Competências dos Sujeitos Escolares e de documentação: descrição objetiva das responsabilidades dos professores, funcionários, estudantes e direção das Unidades de Ensino bem como da organização e registro de documentos (matrículas, matrículas, transferências e diário de classe);

VII – Organização do Espaço Físico da Unidade de Ensino: explicitar análise de compatibilidade do espaço com as características de seus sujeitos, que atenda às normas de acessibilidade, além da natureza e das finalidades da educação escolar, deliberadas e assumidas pela comunidade escolar;

VIII – Estrutura Curricular: descrever a importância e indicar os objetivos de cada etapa ou modalidade de ensino, os conteúdos, as estratégias metodológicas, as habilidades e competências a serem desenvolvidas pelos educandos e os principais instrumentos de avaliação de desempenho e recuperação paralela;

IX – Plano de Ação: contendo detalhadamente metas, ações, projetos, programas e atividades a serem desenvolvidos na Unidade Escolar;

X – Implementação, Monitoramento e Avaliação: especificar os passos, a forma, o período do ano e os responsáveis;

XI – Referências: lista das fontes específicas, utilizadas para a elaboração do PPP, Segundo as normas da ABNT;



XII – Anexos: incluir documentos que possam explicar ou complementar o conteúdo do PPP, Leis, Decretos e Portarias Municipais, Resoluções, Normativas e Pareceres de Conselhos Municipais;

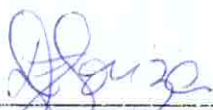
Art. 7º O Projeto Político Pedagógico deverá ser atualizado em estudo coletivo a cada início de ano letivo e passará por revisão de texto a cada 05(cinco) anos, o monitoramento e avaliação acontecerão anualmente e de responsabilidade do Conselho Escolar.

Art.8º O Projeto Político Pedagógico, deverá prever ações em situação de calamidade, pandemia, epidemias.

Art. 9º Ocasos omissos nesta Normativa serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 10º As Escolas da Rede Pública do Sistema Municipal de Ensino de Urupema têm até 120 dias da data de publicação desta Normativa, para realizarem as devidas atualizações em seu Projeto Político Pedagógico (PPP).

Art.11º Esta Normativa entra em vigor na data de sua publicação.



Elaine da Silva Souza
Presidente do Conselho Municipal de Educação de
Urupema - SC